

**CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seto de nº 013/99

PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º _____

Requerente: Prefeitura municipal marataizes

Assunto: Seto do autografo de lei nº 282/99

A U T U A Ç Ã O

Aos um (01) dias do mês de Julho

de mil novecentos e noventa e nove, autuo a _____

_____ de fls. _____ e demais documentos

que se seguem.

SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Maratáize
Estado do Espírito Santo

Maratáizes - ES, 11 de junho de 1999.

MENSAGEM Nº 016/99

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a esta Colenda Casa de Leis, que vetei os Autógrafos de Lei n.ºs. 282/99 e 288/99, pelas razões a seguir:

Primeiro, neste caso, a Câmara Municipal é incompetente para encaminhar tais projetos. A matéria de que ambos tratam tem implicações diretas no orçamento e na administração municipal. Por isso **ambos são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo** (grifo nosso), conforme Art. 61 §1º, inc. I, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal e Art. 54, inc. II e III da Lei Orgânica Municipal. Os projetos são formalmente inconstitucionais.

Segundo, ambos aumentam a despesa, contrariando o Art. 63, caput, da Constituição Federal. Tornando assim os autógrafos, desta vez, materialmente inconstitucionais.

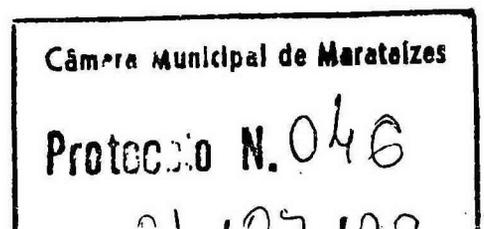
Desta feita, fui obrigado a vetar ambos os projetos acima referenciados uma vez que são legalmente inadmissíveis, já que são duplamente inconstitucionais.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. e seus dignos pares os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Ao
Exmo. Sr. Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

P. O T O L O L O
P. M. M. N. 3859
27/05/99
<i>E. Elias</i>
PROTO JULL. 1A

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 282 / 99

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARTICULARES, PASSEIOS ECOLÓGICOS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. (ILHAS, CACHOEIRAS, LAGUNAS, LAGOAS, RESERVAS, ETC.) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica as Escolas Municipais e Particulares a incluir no calendário escolar, passeios ecológicos em área de preservação ambiental, (Ilhas, Cachoeiras, Lagunas, Lagoas, Reservas. etc.)

Art. 2º- Ficará a cargo dos diretores a estipularem a data e mês, preservado apenas, os meses de Janeiro, Fevereiro, Julho e Dezembro.

Art. 3º- É necessário o acompanhamento de profissional com noções ou técnicas do meio ambiente.

Art. 4º- Observar de no mínimo 1(um) ou máximo 2(dois) passeios por ano.

Art. 5º- Somente poderá participar do passeio ecológico, as escolas com o ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 6º- O passeio ecológico será realizado dentro da Município de Marataízes.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação .

Art. 8 - Revogam - se as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva", 25 de maio de 1999.


FABIANO ELIAS VIEIRA
Presidente da C.M.M

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

JUSTIFICATIVA

Existe a grande necessidade que jovens e crianças tenham conhecimentos básicos em relação ao meio ambiente. É extremamente necessário que as escolas comecem a se mobilizar e dar conhecimentos técnicos ou pelo noções básicos sobre o ecossistema. Ainda existe uma esperança que, educando os alunos nas escolas, o futuramente o retorno será muito grande.

Plenário "Elias Silva", 25 de maio de 1999.


FABIANO ELIAS VIEIRA
Presidente da C.M.M

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES - E.S.
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Veto. Autógrafos de Lei de Autoria do Legislativo. Aumento de despesa. Interpretação do art. 61, I, parágrafo 1º, a e b, art.63, caput, da C.Federal e artigo 54, I e II, Da Lei Orgânica do Município.

Por solicitação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marataizes-ES, passa esta Assessoria Jurídica a analisar a Mensagem nº 016/99 na qual o Executivo Municipal VETA dois autógrafos de lei. O de Nº 282/99 e 288/99.

Primeiramente não se pode encaminhar dois Vetos numa mesma Mensagem.

Não é a primeira vez que ocorre tal irregularidade técnica o que prejudica totalmente a análise dos motivos ensejadores do Veto.

A MENSAGEM é um documento de responsabilidade do Executivo que vem capeando o projeto de lei. Corresponde, efetivamente, à Justificativa colocada nas Proposições do Legislativo.

Como já se disse em outros pareceres, é na mensagem que o Prefeito vai arrolar argumentos que procurem convencer os membros do Legislativo da importância de que se reveste a aprovação do projeto para o Município ou, no caso, da necessidade da manutenção do Veto.

Dessa forma, como é evidente, cada autógrafo de lei vetado pelo Prefeito deve vir acompanhado de uma mensagem. Ainda mais, como é o caso, quando se tratam de proposições totalmente diferentes em seu objetivo e conteúdo.

Dessa forma, sugerimos ao Sr. Presidente da Câmara que não mais sejam aceitas Mensagens encaminhando veto de mais de um autógrafo de lei, uma vez que totalmente ilegal e fora dos mínimos parâmetros da mais comezinha técnica legislativa.

NO MÉRITO:

Dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 54 que: *“São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*

- I- *regime jurídico dos servidores.*
- II- *Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, fixação e*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES - E.S.

ASSESSORIA JURÍDICA

- III- *aumento de sua remuneração, exceto os subsídios do Secretariado.*
- IV- *Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*
- V- *Fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal."*

Note-se que os incisos II e III nada tem a ver com a "inclusão no calendário das escolas municipais passeios ecológicos". Os incisos citados se referem exclusivamente a criação de cargos e matéria orçamentária.

Também nada tem a ver com a implantação de atividades esportivas, culturais e profissionalizantes que são atividades estritamente de interesse local, consoante a melhor interpretação do artigo 30, I da C.Federal.

Por outro lado o artigo 61 parágrafo 1º citado na Mensagem como motivo de veto é, exatamente o que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu artigo 54 acima citado.

Quanto ao artigo 63 da C.Federal também citado na Mensagem como contrariado por "aumento de despesa", evidencia-se que, absolutamente, não é o caso. Não é essa a interpretação que deu o Constituinte, data vênua.

O artigo é claro quando diz que não serão permitidas aumento de despesas em projetos de exclusiva iniciativa do Executivo. E, como se pode ver, os autógrafos de lei vetados não estão incluídos como matéria de exclusiva iniciativa do Prefeito Municipal.

Iniciativa de proposição é o procedimento por intermédio do qual se encaminha ao poder Legislativo um projeto, ensejando o início do processo legislativo.

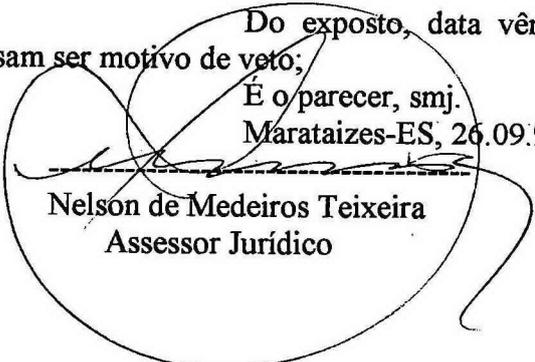
Pelo atual ordenamento constitucional, estão reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Executivo as leis que disponham sobre a matéria disposta no item I, e item II do parágrafo 1º do artigo 61 da C.Federal.

Como se pode ver, a iniciativa reservada ao Executivo diz respeito tão somente a estas leis. Não mais do que a elas. A Constituição não admite que esses projetos tenham sua despesa aumentada por meio de emendas propostas pela Câmara, como aliás está cristalinamente refletido no artigo 61, I da Constituição Federal.

Do exposto, data vênua, não existe nada nos dois autógrafos que possam ser motivo de veto;

É o parecer, smj.

Marataizes-ES, 26.09.99


Nelson de Medeiros Teixeira
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

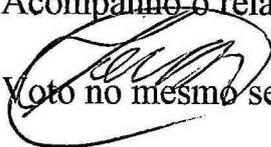
Em relação ao VETO do Executivo ao Autógrafo de
Lei n.º 282/99, adoto o parecer da Assessoria Jurídica em anexo.

Somos pela rejeição do Veto.

Marataízes-ES, 28 de setembro de 1999.

Emília Maria da Silva
Relator

Acompanho o relator


Voto no mesmo sentido